



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1015, DE 19 DE DEZEMBRO 1991**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA /AC um imóvel situado na Estrada da Floresta - Bairro Floresta.

**Data de Criação**

19/12/1991

**Data de Publicação**

30/12/1991

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5690, de 30/12/1991

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Patrimônio Público

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI Nº 1.015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA/AC, um imóvel situado na Estrada da Floresta - Bairro Floresta.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA/AC, a área de terra medindo 3,0623 ha, situada na Estrada da Floresta - Bairro Floresta, nesta cidade, desmembrada da área maior denominada "Gleba 01 - Fazenda Agropecuária da LBA, matriculada e registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco - Acre, sob n. R.I. - 8.179, no livro 02 de Registro Geral pelo sistema de fichas.

**§ 1º** A área de terra, objeto da presente Lei, tem os limites e confrontações constantes do memorial a seguir transcrito e cujo original passa a fazer parte integrante do presente Projeto de Lei:

### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE** - Estrada do Calafate e área do Governo do Estado do Acre.

**LESTE** - Estrada da Floresta.

**SUL** - Área da Associação dos Servidores da LBA e Estrada da Floresta.

**OESTE** - Área do Governo do Estado do Acre.

### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia no P-01, situado à margem esquerda da Estrada da Floresta, sentido para o Centro da cidade de Rio Branco, no entroncamento com a Estrada do Calafate; daí segue pela Estrada da Floresta com os seguintes azimutes e distâncias: 185º22'04" e 51,09m, até o P-02; 203º25'48" e 75,07m, até o P-03; 220º49'20", 164,52m, até o P-04; 218º01'19" e 68,03m, até o P-05, situado à margem esquerda da Estrada da Floresta, na divisa da área da Associação dos Servidores da LBA; daí segue confrontando com a área da referida associação, com azimute de 322º45'34" e

Página 2 de 3

distância de 101,75m, até o P-06; daí segue confrontando com área do Governo do Estado do Acre, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°01'16" e 42,95m, até o P-07; 48°22'56" e 57,77m, até o P-08; 40°46'12" e 110,91m, até o P-09; 18°41'46" e 63,11m, até o P-10, situado à margem direita da Estrada do Calafate, sentido para a Estrada da Floresta; daí segue pela Estrada do Calafate, por sua margem direita com azimute de 91°37'16" e distância de 89,37m, até o P-01, inicial da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de 3,0623 ha (três hectares, seis ares e vinte e três centiares) e o perímetro mede 823,60m (oitocentos e vinte e três metros e sessenta centímetros).

**§ 2º** A área contida nos limites acima descritos destina-se à implementação do "Projeto Minha Gente".

**§ 3º** O imóvel, objeto da presente doação, reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de dois anos, não for concretizado o motivo desta doação, ou na hipótese de ser dada à referida área destinação diferente da prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**

Governador do Estado do Acre